



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**LEI n° 3.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UFRGS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, através da Faculdade de Farmácia, visando à execução dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades, conforme a minuta que integra a presente Lei.

**Art. 2°** - O valor a ser repassado pelo Município à UFRGS é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por exame.

**Parágrafo Único** – Se a municipalidade entender necessário, poderá firmar Termo Aditivo para aumentar o número de exames previsto no convênio, de acordo com a disponibilidade dos recursos.

**Art. 3°** - O prazo de vigência do referido convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, se for necessário à execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:  
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE SETEMBRO DE 1998.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**DOUGLAS LUIS SANTIN**  
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA FACULDADE DE FARMÁCIA, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDOS NO PROGRAMA ESTADUAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CGC/MF sob n° 92.969.856/0001-98, com sede à Av. Paulo Gama, 110, 6° andar, em Porto Alegre-RS, doravante denominada UFRGS, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Wrana Maria Panizzi, residente e domiciliada à Rua Ramiro Barcelos, 1176/1401, em Porto Alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob n° 145821200-91 e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC/MF sob n° 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Francisco Schmidt, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 319, ap. 01, em Erechim-RS, inscrito no CPF/MF sob n° 162.553.050-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver ações conjuntas visando à execução, através da Faculdade de Farmácia da UFRGS, dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Constituem-se obrigações da UFRGS, através da Faculdade de Farmácia:

2.1.1 – Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto do respectivo instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

2.1.2 – Emitir resultados dos serviços prestados, observando a qualidade inerente;

2.1.3 – Treinar pessoal nas técnicas de coleta, remessa de material, conservação, execução e entrega dos resultados.

2.2 – Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1 - Repassar à UFRGS a quantia de R\$ 17.209,50 (dezessete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos) para cobertura das despesas oriundas do presente instrumento, pagáveis mensalmente de acordo com a execução dos exames:

TSH 1.564 exames (unitário: R\$ 5,50);

PKU 1.565 exames (unitário: R\$ 5,50).

2.2.2 - Coletar os materiais a serem examinados e enviá-los à UFRGS devidamente acondicionados e identificados, repassando após, os resultados aos pacientes.

2.2.3 – Encaminhar à UFRGS, junto com os materiais coletados, listagem dos nomes dos pacientes avaliados para emissão de fatura mensal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A execução do presente Convênio far-se-á mediante a entrega do material coletado pelo MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

4.2 – Para execução deste Convênio será designada uma coordenação integrada por um representante do MUNICÍPIO e um representante da UFRGS, a saber:

- pelo MUNICÍPIO - Sandra Regina Arengus de Moraes, CIC n° 303.329.900-87;
- pela UFRGS – Dr. Afonso Luis Barth, CIC n° 415.701.540-75.

Parágrafo Único – Para a execução total ou parcial do Convênio, poderão os partícipes contratar terceiros, independente de qualquer autorização prévia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

É de responsabilidade dos Convenientes, a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, em relação a seus servidores incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido pelas partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será, após sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, condição para sua eficácia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, se tanto convier às partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, preservado o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

Prof. WRANA MARIA PANIZZI  
Reitora da UFRGS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....

.....